



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	1849441/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA
CNPJ:	03.238.920/0001-30
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVA OLIMPIA
NÚMERO OS:	5599/2025
EQUIPE TÉCNICA:	LIDIANE ANJOS BORTOLUZZI





SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. ANÁLISE DA DEFESA	3
3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES	13
4. CONCLUSÃO	15
4. 1. RESULTADO DA ANÁLISE	15
Apêndice A - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS 2024	
Apêndice B - Reestruturação: Lei 852 de 16/07/2009	
Apêndice C - Avaliação Atuarial apresentada com data focal de	
31/12/2023	





1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise de defesa do Sr. JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTI, ex-Prefeito Municipal de Nova Olímpia/MT, referente aos apontamentos constantes do Relatório Técnico Preliminar das Contas de Governo do exercício de 2024 da Prefeitura Municipal (Doc. Digital nº 645815/2025).

Com o propósito de garantir o direito de contraditório e da ampla defesa regulamentado no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e no art. 69 da Resolução Normativa nº 16/2021 deste Tribunal, o Sr. JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTI foi citado por meio do Ofício nº 457/2025/GC/JCN de 19/08/2025 (Doc. Digital nº 647017/2025).

Foi concedido o prazo regimental de 15 dias úteis e a defesa foi apresentada tempestivamente (Doc. Digital nº 671660/2025), considerando a dilação de prazo concedida pelo relator.

O Excelentíssimo Conselheiro Relator, ao tomar conhecimento, encaminhou o documento a esta Secex para análise e consequente emissão de parecer conclusivo, conforme Despacho de 09/10/2025 (Doc. Digital nº 671896/2025).

2. ANÁLISE DA DEFESA

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE - ORDENADOR DE DESPESAS /
Período: 01/01/2024 a 31/12/2024

1) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

1.1) *Divergência de -R\$ 70.887,62 quanto à apropriação do resultado do exercício. Foi verificado que o total do Patrimônio Líquido (Exercício de 2023) adicionado ao*





resultado patrimonial apurado na DVP (Exercício de 2024) e os ajustes de exercícios anteriores não convergem com o total do Patrimônio Líquido do Exercício de 2024. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

A defesa explicou que a divergência de R\$ 70.887,62 na apropriação do resultado patrimonial decorreu de erro técnico pontual na elaboração do Demonstrativo de Variações Patrimoniais (DVP/2024).

Disse que a situação foi corrigida e o demonstrativo foi retificado e republicado no Diário Oficial da AMM/MT, assim como houve o reenvio do documento pelo Sistema APLIC com assinaturas regularizadas. Encaminhou o link da nova publicação oficial no intuito de comprovar a regularização.

Análise da Defesa:

Considerando que a defesa demonstrou boa-fé por meio das ações corretivas, e que, tal como justificado pelo gestor, não houve o comprometimento da fiscalização ou da legalidade das contas, é **saneado o apontamento**.

Cumpre registrar que se trata de uma ação corretiva demonstrada por meio concreto (reenvio de documentos, republicação em Diário Oficial). Contudo, evidencia fragilidade em termos de governança e prevenção de erros contábeis. Sobre isso, sugere-se um maior rigor na conferência dos lançamentos e a adoção de mecanismos para evitar novas ocorrências similares.

Resultado da Análise: SANADO

2) CB08 CONTABILIDADE_GRAVE_08. Demonstrações Contábeis sem assinaturas do titular ou representante legal da entidade e do profissional da contabilidade legalmente habilitado (Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330 /2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946).





2.1) As Demonstrações contábeis apresentadas na Carga de Conta de Governo (Protocolo Control-P nº 199.919-2/2025) não foram assinadas pelo titular da Prefeitura ou o seu representante legal e pelo contador legalmente habilitado. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

A defesa argumentou que as assinaturas foram agora incluídas nos demonstrativos. Disse que houve o reenvio realizado pelo Sistema APLIC para saneamento do apontamento. Como circunstância atenuante, alegou que a falta de assinatura não comprometeu a fiscalização do controle externo.

Análise da Defesa:

Novamente, considerando que a defesa demonstrou boa-fé por meio das ações corretivas, que, tal como justificado pelo gestor, não houve o comprometimento da fiscalização ou da legalidade das contas, é **saneado o apontamento**.

Cumpre reiterar que se trata de uma ação corretiva demonstrada por meio de ações concretas (reenvio de documentos, republicação em Diário Oficial). Apesar disso, em termos de governança e prevenção de erros contábeis, sugere-se um maior rigor na conferência dos lançamentos e a adoção de mecanismos para evitar novas ocorrências similares.

Resultado da Análise: SANADO

3) LA05 PREVIDÊNCIA_GRAVISSIMA_05. Ausência de avaliação atuarial anual ou avaliação atuarial realizada sem observar todos os parâmetros e documentos exigidos pela legislação (art. 1º, I, da Lei nº 9.717/1998; arts. 26 a 54 da Portaria MTP nº 1.467 /2022).

3.1) Ausência da avaliação atuarial do exercício de 2024, base cadastral de 31/12 /2024. O município enviou na prestação de contas somente a Avaliação Atuarial





elaborada em 19/03/2024, com data focal de 31/12/2023. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

A Defesa explicou que inicialmente foi enviada avaliação atuarial com data focal de 31/12/2023 e que posteriormente ocorreu a correção, com a apresentação do relatório atuarial do exercício 2025 com data focal 31/12/2024.

Na prestação de contas foi encaminhada a Avaliação Atuarial elaborada em 19/03/2024, com data focal em 31/12/2023, em vez do documento correto para o exercício analisado.

(...) apresenta-se o Relatório da Avaliação Atuarial do exercício de 2025, com data focal em 31/12/2024, sendo realizado o lançamento das provisões matemática no exercício de 2024.

Disse, ainda, que houve a inclusão das provisões matemáticas no Balanço Patrimonial (Anexo 14).

Análise da Defesa:

Novamente, considerando que a defesa demonstrou boa-fé por meio da ação corretiva, é **saneado o apontamento**. Sugere-se um maior rigor na conferência documental e a adoção de mecanismos para evitar novas ocorrências de envio incorreto de documentos na prestação de contas.

Resultado da Análise: SANADO

- 4) LB99 RPPS_GRAVE_99.** Irregularidade referente a Regime Próprio de Previdência Social - RPPS não contemplada em classificação específica).





4.1) Ausência de legislação limitando os benefícios previdenciários à aposentadoria e à pensão por morte. Conforme avaliação atuarial apresentada pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Olímpia, a reestruturação do regime de previdência se deu pela Lei Municipal nº 852 de 16/07/2009. Nesta lei não consta a limitação à aposentadoria e à pensão por morte. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

A Defesa justificou que a Lei Municipal nº 1.196/2020 corrigiu a impropriedade, com a **limitação dos benefícios à aposentadoria e pensão por morte** e a transferência da responsabilidade pelos benefícios temporários para os órgãos de origem. Assim, considerou que houve adequação às normas da EC 103/2019 e que não subsiste a irregularidade descrita.

Análise da Defesa:

Registra-se que a equipe técnica não identificou a legislação na prestação de contas e/ou portal de transparência do órgão quando da elaboração do relatório preliminar, em que pese sua existência. Assim, em efeito, **não deve subsistir a irregularidade apontada**, considerando que na defesa o Município demonstrou ter promovido já em 2020 a adequação normativa necessária para atender às diretrizes constitucionais e atuariais que regem os regimes próprios de previdência social

Resultado da Análise: SANADO

5) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03. Informações e documentos enviados pelo fiscalizado sem correspondência com o conteúdo solicitado pelos normativos e leiautes estabelecidos pelo TCE-MT ou com informações comprovadamente inverídicas e/ou em desconformidade com os registros e documentos oficiais (Resolução do TCE-MT de aprovação do leiaute do Sistema Aplic em cada exercício e Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas; art. 145, do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).





5.1) Ausência de elaboração/não envio do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio para o ente federativo, inclusive dos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar nº 101/2000, referente ao Plano de Amortização do Déficit Atuarial. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

A defesa explicou que o Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio foi elaborado e encontra-se disponível no Portal da Transparência do Município, em: <<https://www.consultatransparencia.com.br/novaolimpianovo/Transparencia/Documents?tipo=79&Pag=CompostoAvaliacaoAtuarial&Desc=Reavalia%C3%A7%C3%A3o%20Atuarial>>.

Solicitou a revisão do apontamento ao dizer que a exigência foi devidamente atendida, com o documento acessível ao público e aos órgãos de controle.

Análise da Defesa:

Considerando que o Município de Nova Olímpia/MT apresentou o Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, é **sanado o apontamento**. Destaca-se que a equipe técnica não havia identificado, após extensa busca, tal documento na prestação de contas e/ou portal de transparência do órgão quando da elaboração do relatório preliminar.

Resultado da Análise: SANADO

6) MB04 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_04. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 208, caput, e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2021; Resolução Normativa do TCE-MT nº 3/2015; Resolução do TCE-MT de aprovação do leiaute do Sistema Aplic em





cada exercício; arts. 157 e 171 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

6.1) *O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais fora do prazo legal (Protocolo TCE/MT nº 199.919-2/2025 de 03/06/2024). - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

Responsável 1: JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

A defesa alegou que o atraso no envio das contas ao TCE/MT foi de apenas sete dias. Disse que enfrentou dificuldades técnicas na consolidação do Balanço, especialmente diante da complexidade dos dados exigidos e do rigor técnico para sua correta inserção no sistema APLIC.

Citou, como precedente, caso semelhante (Parecer do MPC nº 2.791 /2025) e pediu o afastamento do apontamento ou a sua conversão em recomendação.

Análise da Defesa:

Importante destacar que a irregularidade de atraso na prestação de contas se consuma independentemente da produção de qualquer resultado, uma vez que a legislação não prevê margens para o descumprimento do prazo para que os gestores prestem contas aos órgãos de controle externo e à sociedade.

Porém, considerando que atraso alcançou apenas sete dias, entende-se que a solução **mais razoável, proporcional e suficiente**, é a conversão da irregularidade em determinação. Nesse sentido, coaduna-se com o posicionamento citado pela defesa, no tocante à Prestação de Contas do exercício de 2024 do Município de Nova Ubiratã, em que, em situação semelhante, o TCE/MT optou pelo saneamento do apontamento com recomendação ao legislativo para que determine ao Poder Executivo Municipal que encaminhe a carga de Contas de Governo no prazo regulamentar.

Resultado da Análise: SANADO





7) NB04 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_04. Informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira não divulgadas, em meios eletrônicos de acesso público e em tempo real, para o pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade (arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000).

7.1) *As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos, conforme o art. 49 da LRF.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

Em sua defesa, o gestor citou o Edital de Publicação nº 001/2025 no Jornal Oficial da AMM/MT, a disponibilização das contas na Prefeitura e Câmara Municipal e os documentos inseridos no Portal da Transparência.

- Publicação dos Balanços no Diário Oficial da AMM/MT (Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso), em <<https://amm.diariomunicipal.org/publicacao/1603668/>>.

- Portal da Transparência da Prefeitura (Atos Oficiais → Balanços → "Anexos do balanço de governo 2024"): <<https://www.novaolimpia.mt.gov.br/Atos-Oficiais/Balancos/Anexos-do-balanco-degoverno-2024-7766/3/>>.

Análise da Defesa:

Quando da elaboração do relatório preliminar, foi demonstrado a ausência dos balanços no portal de transparência e o não envio do comprovante de publicação em meio oficial, conforme segue:

2) Não se identificou que as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da LRF. NB04.

Dispositivo Normativo:

Art. 49 da LRF.

2.1) *As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos, conforme o art. 49 da LRF.* - NB04

A Prefeitura não encaminhou o comprovante de publicação dos balanços da





O relatório não encaminhou o comprovante de publicação dos balanços da entidade.



JUSTIFICATIVA

NÃO ENCAMINHAMENTO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS

Abaixo CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - PREFEITURA MUNICIPAL 2024

ROL DE DOCUMENTOS AUSENTES NO EXERCÍCIO 2024	
1	PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO EMITIDO PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
14	OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO
16	RELATÓRIO COM INFORMAÇÕES ACERCA DO MONTANTE DOS RECLUESES APLICADOS NA EXECUÇÃO DE CADA UM DOS PROGRAMAS INCLUIDOS NO ORÇAMENTO ANUAL
174	COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO DOS BALANÇOS COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO DOS BALANÇOS FINANCEIROS DA ENTIDADE

No portal de transparência e página da entidade, não consta a publicização dos balanços contábeis de 2024. Ao se clicar no link "CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2024 / TCE -MT", não se identifica os balanços.

Declaro, para os devidos fins legais, que a apresentação das Contas do Poder Executivo referente o exercício de 2024 ainda não foi protocolado nos sistemas deste poder Executivo.

Na defesa, o gestor disse que o Edital de Publicação nº 001/2025, realizado no Jornal Oficial da AMM/MT, edição de 12 de fevereiro de 2025, informou acerca da disponibilização das Contas Anuais do Poder Executivo, relativas ao exercício de 2024.

Disse ainda que as contas estão disponíveis para consulta pública no seguinte endereço oficial: <https://amm.diariomunicipal.org/publicacao/1559478/>.

Assim, considerando, atualmente, a comprovação da publicização das contas, é **sanado o apontamento**.

Resultado da Análise: SANADO





7.2) Os demonstrativos contábeis de 2024 não constam do portal de transparência e página da prefeitura de Nova Olímpia. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

Igualmente ao item anterior, em sua defesa, o gestor citou o Edital de Publicação nº 001/2025 no Jornal Oficial da AMM/MT, a disponibilização das contas na Prefeitura e Câmara Municipal e os documentos inseridos no Portal da Transparência.

Análise da Defesa:

Tal qual a análise anteriormente detalhada (no tocante à Irregularidade - NB04) considerando, atualmente, a comprovação da publicização das contas, é **sanado o apontamento**.

Resultado da Análise: SANADO

8) NB06 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_06. Demonstrações Contábeis não publicadas na imprensa oficial (art. 37 da Constituição Federal).

8.1) A Prefeitura não encaminhou o comprovante de publicação dos balanços da entidade. Em pesquisa nos portais oficiais, igualmente não se identificou a referida publicação. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

Igualmente ao item anterior, em sua defesa, o gestor citou o Edital de Publicação nº 001/2025 no Jornal Oficial da AMM/MT, a disponibilização das contas na Prefeitura e Câmara Municipal e os documentos inseridos no Portal da Transparência.





- Publicação dos Balanços no Diário Oficial da AMM/MT (Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso), em <<https://amm.diariomunicipal.org/publicacao/1603668/>>.

- Portal da Transparência da Prefeitura (Atos Oficiais → Balanços → “Anexos do balanço de governo 2024”): <<https://www.novaolimpia.mt.gov.br/Atos-Oficiais/Balancos/Anexos-do-balanco-degoverno-2024-7766/3>>.

Análise da Defesa:

Tal qual a análise anteriormente detalhada (no tocante à Irregularidade - NB04) considerando, atualmente, a comprovação da publicização das contas, é **sanado o apontamento**.

Resultado da Análise: SANADO

3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

Visando a melhorias na gestão, sugere-se as determinações e recomendações seguintes ao Chefe do Poder Executivo do Município de Nova Olímpia:

Determinar à atual gestão e à Contadoria Municipal que **implemente medidas para que as notas explicativas das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2025 sejam integradas por informações acerca do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP**, em observância a Portaria STN 548/2015 e visando subsidiar análises futuras nas Contas de Governo. **Prazo de implementação:** até a publicação das demonstrações contábeis do exercício de 2025 e seguintes.

Recomendar à atual gestão que **sejam apresentadas as referências das notas explicativas** nos quadros dos demonstrativos contábeis do balanço consolidado do exercício de 2025.





Recomendar à atual gestão que se atente à obrigatoriedade de que os créditos advindos de superávit financeiro tenham a devida cobertura de recursos de superávit apurados no balanço do exercício anterior.

Recomendar à atual gestão que promova ações conjuntas com o RPPS, a fim de adotar medidas para fortalecer a governança e gestão, aprimorar a suficiência financeira, a acumulação de recursos, bem como a melhoria da situação atuarial. Essas ações visam garantir uma administração mais eficiente e sustentável dos recursos previdenciários, contribuindo para a melhoria da classificação no ISP.

Recomendar à atual gestão que promova adesão ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência, conforme as diretrizes Previdência Social - Pró-Gestão estabelecidas pela Portaria MPS n.º 185/2015.

Recomendar à atual gestão que adote providências relacionadas à discussão e viabilidade de aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios acerca das regras de elegibilidade, cálculo e reajusteamento dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas ao seu RPPS, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial.

Recomendar à atual gestão que adote uma gestão proativa, de modo a avaliar e adotar as medidas permitidas pela Portaria MTP n.º 1.467/2022, em seu art. 55, a fim de equacionar o déficit atuarial.

Recomendar à atual gestão que adote medidas para maior prevenção e controle do foco de queimadas, considerando o aumento no número de focos de incêndio no município de 2023 para 2024.

Recomendar à atual gestão que revise as estratégias de atenção primária, prevenção e organização dos serviços, de modo a ampliar o impacto das ações em saúde pública, considerando os indicadores de saúde pública que merecem maior atenção do gestor municipal: Prevalência de Arboviroses - Dengue, Prevalência de Arboviroses - Dengue e Detecção de Hanseníase (geral).





Recomendar à atual gestão que informe os dados de todos os indicadores de saúde para permitir o acompanhamento da evolução do serviço de saúde municipal.

Recomendar à atual gestão que implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência.

Recomendar à atual gestão que adote medidas para garantir o cumprimento rigoroso dos prazos regulamentares para envio das Contas de Governo ao Tribunal de Contas.

Recomendar à atual gestão que implemente rotinas de conferência sistemática dos lançamentos contábeis antes do fechamento dos balanços, incluindo assinaturas e conformidade normativa.

4. CONCLUSÃO

Com base na análise da defesa, argumentos e documentos comprobatórios apresentados, foram sanados todos apontamentos apresentados no relatório preliminar.

4. 1. RESULTADO DA ANÁLISE

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE - ORDENADOR DE DESPESAS /
Período: 01/01/2024 a 31/12/2024

1) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

1.1) SANADO





2) CB08 CONTABILIDADE_GRAVE_08. Demonstrações Contábeis sem assinaturas do titular ou representante legal da entidade e do profissional da contabilidade legalmente habilitado (Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330 /2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946).

2.1) SANADO

3) LA05 PREVIDÊNCIA_GRAVISSIMA_05. Ausência de avaliação atuarial anual ou avaliação atuarial realizada sem observar todos os parâmetros e documentos exigidos pela legislação (art. 1º, I, da Lei nº 9.717/1998; arts. 26 a 54 da Portaria MTP nº 1.467 /2022).

3.1) SANADO

4) LB99 RPPS_GRAVE_99. Irregularidade referente a Regime Próprio de Previdência Social - RPPS não contemplada em classificação específica).

4.1) SANADO

5) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03. Informações e documentos enviados pelo fiscalizado sem correspondência com o conteúdo solicitado pelos normativos e leiautes estabelecidos pelo TCE-MT ou com informações comprovadamente inverídicas e/ou em desconformidade com os registros e documentos oficiais (Resolução do TCE-MT de aprovação do leiaute do Sistema Aplic em cada exercício e Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas; art. 145, do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

5.1) SANADO

6) MB04 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_04. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 208, caput, e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2021; Resolução Normativa do TCE-





MT nº 3/2015; Resolução do TCE-MT de aprovação do leiaute do Sistema Aplic em cada exercício; arts. 157 e 171 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

6.1) SANADO

7) NB04 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_04. Informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira não divulgadas, em meios eletrônicos de acesso público e em tempo real, para o pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade (arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000).

7.1) SANADO

7.2) SANADO

8) NB06 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_06. Demonstrações Contábeis não publicadas na imprensa oficial (art. 37 da Constituição Federal).

8.1) SANADO

Em Cuiabá-MT, 14 de outubro de 2025

LIDIANE ANJOS BORTOLUZZI

AUDITOR PÚBLICO EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

